



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Eng.º Paulo de Frontin
Gabinete do Prefeito

= LEI MUNICIPAL Nº 349/90 =

BUDISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABO-
NO SALARIAL AOS SERVIDORES MUNI-
CIPAIS DO PODER EXECUTIVO E DÁ
OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL: Faço saber que a CÂMARA MU-
NICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, Decreta, e eu, sancio-
no e promulgo a seguinte

L E I M U N I C I P A L :

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Muni-
cipal, autorizado à conceder um abono salarial de até 30%(Trin-
ta por cento) incidente sobre vencimentos, salários, proventos
e gratificações de função, atribuídos aos Servidores do quadro
de pessoal do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O abono de que trata este arti-
go será calculado sobre os valores das remunerações do mês de
Maio de 1990, até a implantação da Lei do Plano de Cargos e Sa-
lários.

ARTIGO 2º - Os recursos destinados ao atendimen-
to das despesas decorrentes desta Lei, reportarão à contas das
dotações próprias do Orçamento vigente, podendo o Chefe do Po-
der Executivo proceder a Suplementação por Decreto, no caso da
insuficiência das mesmas.

SB



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Eng.º Paulo de Frontin
Gabinete do Prefeito

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Engenheiro Paulo de Frontin, 30 de Maio de 1990

CEL. PM.  JURANDY BARBOSA DA PAIXÃO
Prefeito Municipal